PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 544/93 Capela, 13 de Outubro de 1993.

Altera a Lei Nº 482/90 de 26 de agosto de 1990, e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eú sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 9º, 119º e 120º da Lei 482/90 de 26/08/1990, passam a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 2º -

I- _____

II- _____

III- _____

IV- _____

V- Anuêmio por tempo de serviço.

Art. 3º - _____

I - _____

II - Revogado

Art. 9º - Revogado

PARÁGRAFO ÚNICO - Revogado

Art. 119 - _____

I - O Anuêmio sobre o vencimento fixo de 1%(um por cento) ao ano de efetivo exercício, para os estatutários e CLT.

DE MÃOS DADAS COM O POVO
GOVERNO ADELMO CALHEIROS

Rua Pedro, Paulino, 334 - Fone: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - C.G.C. 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 120 - O Anuêmio será calculado sobre o vencimento fixo do cargo ocupado.

Art. 2º. - Os anexos III e IV tem seus nível de um para o outro de 20%(vinte por cento).

Art. 3º. - Os anexos I e III são classificados em 05(cinco) níveis, designados pelas letras A,B,C,D e E.

Art 4º. - Os anexos II e IV são classificado em 04(quatro) níveis, designados pelas as letras A/A, B/A, C/A e D/A.

Art. 5º. - Os aposentados e pencionistas ficam percebendo de acordo com os níveis classificado no anexo III, IV.

Art. 6º. - As vantagens financeiras oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária própria anteriormente votadas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 13 de Outubro de 1993.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS

PREFEITO

Publicada e registrada às fls. 116 V. do livro competente.

Ana Laura de Almeida
Of. de Administração
Mat. N.º 066

DE MÃOS DADAS COM O POVO
GOVERNO ADELMO CALHEIROS

Rua Pedro, Paulino, 334 - Fone: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - C.G.C. 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO III

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO.

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR LEIGO	A	CR$ 2.500,00
PROFESSOR COM PEDAGÓGICO	B	CR$ 3.000,00
PROFESSOR COM PEDAGÓGICO E ESTUDOS ADICIONAIS	C	CR$ 3.600,00
PROFESSOR COM FACULDADE CURTA	D	CR$ 4.320,00
PROFESSOR COM FACULDADE PLENA	E	CR$ 5.184,00

Capela, 13 de Outubro de 1.993

JOSÉ CÍCERO TOMEDO ACIOLI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

ANEXO IV

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO DE APOIO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
AUX. DE SERV. DIVERSOS I (SERVENTAL)	A/A	1.400,00
AUX. DE SERV. DIVERSOS II (MERENDEIRA)	B/A	1.680,00
PROFESSOR DE ARTE I AGENTE ADMINIST. I	C/A	2.016,00
PROFESSOR DE ARTE II AGENTE ADMINIST. II AUX. DE BIBLIOTECA	D/A	2.419,20

Capela, 13 de outubro de 1.997

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO ALVES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ADELANO DE NEGRAES CALDEIRAS
PREFEITO

DE MÃOS DADAS COM O POVO

ANEXO I
PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
CARGOS E EMPREGOS

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	FAIXA DE ATUAÇÃO
I- Docente	Professor	Docência concernente a planejamento, execução, orientação e controle do processo educacional	A	NÍVEL I Professor sua habilitação específica.	a 1ª a 4ª Série do 1º rau.
			E	Nível II Prof. com habilitação específica de 2º grau.	1ª a 4ª Série do 1º au
II - Especialista de Educação.	Orientador Educacional	Planejamento, coordenação e aconselhamento educacional.	D E	Nível III Prof. com habilitação específica de 2º grau mais estudos adicionais.	1ª a 6ª-Série do 1º au.
	Supervisor Escolar	Coordenação, orientação e avaliação de trabalhos docentes.	B E	Nível IV Prof. e Especialista de educação com habilitação de curta duração.	1ª a 8ª Série do 1º
	Administrador Escolar.	Atividades de planejamento, execução e controle das atividades administrativas.	D E	Nível V Prof. e Especialista de educação, com habilitação plena.	as as séries do e 2º graus.